



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0043/2024

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.

Processo nº 5000018-91.2024.4.02.5111,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 20 anos, vítima de acidente automobilístico/colisão, apresentando quadro clínico de **fratura avulsão do ligamento cruzado posterior** (Evento 1, ANEXO5, Páginas 1 e 3), solicitando o fornecimento de **internação** para realização de **cirurgia ortopédica** (reconstrução ligamentar) (Evento 1, INIC1, Página 6).

A **fratura avulsão** é o destacamento do fragmento de osso resultado de uma tração do ligamento, tendão ou cápsula articular do seu ponto de inserção óssea. A **fratura avulsão do ligamento cruzado posterior** na inserção tibial quando tratada com **métodos cirúrgicos** e fixação estável produz resultados funcionais aceitáveis do ponto de vista clínico e radiológico¹.

Assim, informa-se que a **cirurgia ortopédica** (reconstrução ligamentar) **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **fratura avulsão do ligamento cruzado posterior** (Evento 1, ANEXO5, Páginas 1 e 3). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior com ou sem anterior)**, sob o código de procedimento: 04.08.05.017-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia**, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO**)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma

¹ BARROS, M. A. Et al. Tratamento cirúrgico da fratura avulsão na inserção tibial do ligamento cruzado posterior: resultado funcional. Revista Brasileira de Ortopedia. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0102361615000570>>. Acesso em: 18 jan. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 18 jan. 2024.



dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora **solicitação de Internação**, para tratamento de **reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior com ou sem anterior)**, com situação: **Alta**, unidade executora: **Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans - HTO Baixada (Nilópolis)**.

Assim, considerando que o Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans está cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Traumatologia e Ortopedia⁴, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.

Quanto ao questionamento acerca da urgência, cabe elucidar que não consta esta informação em documentos médicos acostados ao processo. No entanto, destaca-se que a Autora já está sendo assistida para o tratamento da sua condição clínica em uma unidade apta à resolução do caso.

Por fim, salienta-se que informações acerca de previsão de atendimento médico não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

Encaminha-se à **1ª Vara Federal de Angra dos Reis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2024.

⁴ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans. Consulta Estabelecimento. Módulo Conjunto – Inf. Gerais. Disponível em: <https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conj_Informacoes.asp?VCo_Unidade=3303205478898>. Acesso em: 18 jan. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.